FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

[DIRETOR]
Despacho D-28/2022

Procedimento em Matéria de Comunicação de Infrações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Enquadramento

O presente procedimento visa definir a implementação, na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), da aplicação das normas previstas pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPDI), transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

Os elementos a quem são atribuídas competências de análise das infrações comunicadas, ao abrigo da referida Lei, devem promover o acompanhamento de forma permanente e a avaliação dos procedimentos internos relativos a matérias referentes a denúncias internas, incluindo a receção e o tratamento de comunicações ou denúncias provenientes de Docentes, Investigadores, Pessoal Técnico e Administrativo, Estudantes ou qualquer terceiro que tenha uma relação comercial, de negócio ou de parceria com os Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, designadamente na qualidade de prestador de serviços ou de fornecedor.

Os mecanismos e procedimentos de receção, conservação e tratamento de comunicações de irregularidades, abrangidos pelo presente Procedimento, observam as normas de proteção de dados em vigor, bem como as normas de segurança gerais da informação.

Âmbito de Aplicação

Matérias cobertas — O presente Procedimento estabelece as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, tratamento e resolução de comunicações de infrações, por atos ou omissões, em matérias de i) Contratação pública; ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) Segurança e conformidade dos produtos; iv) Segurança dos transportes; v) Proteção do ambiente; vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) Saúde pública; ix) Defesa do consumidor; x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; xi) Assédio; xii) Foro Laboral; xiii) Matérias lesivas dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); xiv) Matérias contrárias às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem

como as regras de fiscalidade societária; e xv) Criminalidade Violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Matérias excluídas – As denúncias apresentadas que excedem o âmbito das "matérias cobertas" identificadas no ponto anterior.

Procedimentos para a comunicação de infrações

Canal de comunicação

A FMDUL, cria e mantem um mecanismo de receção de denúncia de infrações por via escrita, através de um canal de comunicação, designado por Canal de Denúncia.

O Canal de Denúncia permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Ao aceder ao Canal de Denúncia, mediante acesso ao endereço de internet: https://canaldedenuncia.ulisboa.pt, o autor da comunicação tem a opção de selecionar um sub-canal referente à unidade orgânica da Universidade de Lisboa onde pretende apresentar a denúncia. Após a escolha da unidade orgânica terá acesso ao respetivo procedimento de cada instituição.

Na opção "Faculdade de Medicina Dentária", o Canal de Denúncia é operado internamente pelo Diretor Executivo, Diretor Clínico e por um Técnico da estrutura orgânica sobre a sua alçada.

A denúncia a apresentar pode ser realizada mediante identificação do autor da denúncia, com indicação do nome e endereço eletrónico, ou de forma anónima.

Independentemente da forma da denúncia, no momento da submissão da mesma, o autor da comunicação da infração recebe um *ID Ticket* a confirmar a receção automática da denúncia. Este alerta especifica a confirmação de receção e que o número de *ID Ticket* deve ser conservado pelo autor da comunicação, durante todo o processo, viabilizando a possibilidade de constatar a análise do estado em que a denúncia se encontra pelo denunciante, para seguimento seguro da denúncia.

Divulgação

O procedimento para a comunicação de infrações da FMDUL é objeto de divulgação na plataforma do próprio Canal de Denúncia, cuja leitura e conhecimento é obrigatória para que seja possível a submissão de uma denúncia. O referido procedimento, aprovado pelo Diretor, é publicado na página institucional da FMDUL.

Procedimento em caso de anonimato

Caso o autor da comunicação pretenda apresentar uma denúncia anónima pode fazê-lo, tendo possibilidade de acompanhar o estado do processo mediante a consulta da plataforma digital para o

Canal de Denúncia, sempre com o *ID Ticket* gerado no momento da submissão da comunicação/denúncia.

O contacto posterior entre o autor da comunicação e o Diretor Executivo ou o Técnico, designadamente para apresentação ou solicitação de outros dados ou informações é possível, através da troca de mensagens no próprio Canal de Denúncia.

Comunicação e Análise do processo

Receção da Denúncia

Após a receção de uma denúncia, o autor da comunicação recebe automaticamente um *ID Ticket,* e, no prazo máximo de sete dias, recebe uma notificação a atestar a receção da comunicação de infração, bem como informação onde se incluem os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade para a apresentação de uma denúncia externa.

Processo de Triagem

No momento da receção da comunicação da infração, o Diretor Executivo, Diretor Clínico e o Técnico são notificados da entrada da mesma, através de mensagem de correio eletrónico, e procedem a uma triagem, pré-avaliando essa comunicação, de modo a aferir se a situação apresentada deverá ser considerada como "Procedente" ou "Não Procedente".

Será considerada como "Não Procedente" a denúncia que seja apresentada relativamente a factos que não são relativos à FMDUL e/ou cuja natureza não recaia no âmbito das "matérias cobertas". Todas as restantes denúncias deverão ser consideradas como "Procedentes".

Em ambas as situações, a conclusão é remetida para confirmação do Diretor e, posteriormente, comunicada ao denunciante, incluindo informação onde se incluem os requisitos, as autoridades competentes e a forma de admissibilidade para a apresentação de uma denúncia externa.

Análise do Processo — Relativamente às denúncias que foram consideradas como "Procedentes", o processo de análise é conduzido pelo Diretor Executivo, Diretor Clínico e pelo Técnico, sendo apoiados, quando necessário, por outros colaboradores da FMDUL.

O Diretor Executivo, Diretor Clínico e o Técnico procedem com as diligências que considerem pertinentes para a boa condução do processo (n.º 2 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro).

Contacto com o autor da comunicação – Ao longo de todo o processo de análise, o Diretor Executivo, o Diretor Clínico ou o Técnico podem solicitar mais informações ou documentação de suporte ao autor da comunicação, para uma melhor apreciação dos factos relativos à denúncia.

Medidas Urgentes — Sem prejuízo da decisão final sobre o processo em análise, em situações de manifesta urgência, os três elementos (Diretor Executivo, Diretor Clínico e Técnico) devem promover

logo, para decisão do Diretor, a tomada de medidas adequadas para proteger os interesses da FMDUL face à infração reportada.

Legalidade do Processo – A análise é conduzida observando a lei vigente e as normas internas da FMDUL.

Conclusão do Processo e Decisão

Proposta de conclusão

Após análise do processo e realização das diligências consideradas pertinentes para apurar a veracidade da comunicação da infração, os três elementos (Diretor Executivo, Diretor Clínico e Técnico) responsáveis pela averiguação da denúncia elaboram uma Proposta de Decisão, por escrito, devidamente fundamentada e apresentam-na ao Diretor.

Caso o Diretor considere ser necessária a realização de diligências adicionais, lavra despacho nesse sentido e os dois elementos responsáveis pela análise e condução do processo procedem às mesmas. Após conclusão das diligências desenvolvidas, o Diretor toma a Decisão Final em documento com essa referência expressa.

A Decisão a comunicar junto do denunciante inclui os seguintes elementos: i) data de entrada da denúncia; ii) indicação da(s) data(s) de comunicação com o denunciante; iii) indicação das diligências efetuadas; iv) classificação da decisão e uma exposição sumária da sua fundamentação ou resultado; v) indicação das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Esta decisão é comunicada ao autor da denúncia, através do Canal de Denúncia, no prazo máximo de três meses a contar da data em que a comunicação foi recebida.

Após a conclusão do processo, o denunciante pode requerer, também através do Canal de Denúncia, a qualquer momento, que a entidade lhe comunique, no prazo de 15 dias, o resultado da análise efetuada à denúncia.

Classificação da Conclusão

A Decisão Final do Diretor é classificada de uma das seguintes formas:

- "Não procedente" (quando as descobertas factuais não confirmam quaisquer indícios da infração alegada na comunicação ou não existem constatações factuais suficientes para confirmar a existência de indícios da infração comunicada);
- "Procedente" (quando constatações factuais confirmam a existência de indícios da infração comunicada).

Adoção de medidas

A classificação "Procedente" pode dar origem à decisão de adoção de medidas adequadas de resposta, nomeadamente:

a) Alteração aos processos e métodos de controlo dos FMDUL;

b) Correções e ajustamentos a documentos;

c) Reporte a entidades competentes;

d) Instauração de Processo disciplinar;

e) Abertura de Inquérito;

f) Pedido de Instauração de processo judicial, apresentação de queixa-crime ou medida de natureza análoga;

ou

g) Outras consideradas necessárias à cessação da infração;

A classificação "Não procedente" ocorre com o arquivo da denúncia na ferramenta do Canal.

Incompatibilidade

Caso algum dos três elementos responsáveis pela análise da denúncia, esteja perante uma situação de impedimento ou incompatibilidade, o Reitor nomeia um substituto para desempenhar funções em seu lugar, naquele caso concreto.

Na eventualidade dos três elementos (Diretor Executivo, Diretor Clínico e Técnico) se encontrarem em situação de impedimento ou incompatibilidade, o Diretor nomeia três elementos para aquele caso em concreto.

Considera-se em situação de impedimento ou incompatibilidade qualquer elemento em cuja denúncia seja visado na qualidade de denunciado ou alguém com quem possa ter uma relação de parentesco ou cuja proximidade relacional impossibilite uma análise ou juízo imparcial sobre o processo. Caso a comunicação de infração seja apresentada contra a pessoa do Diretor da FMDUL, cabe aos três elementos (Diretor Executivo, Diretor Clínico e Técnico) procederem à análise e condução do processo nos moldes descritos, cabendo, neste caso, a decisão final ao Presidente do Conselho de Escola.

Supervisão e Reporte

O Diretor Executivo, Diretor Clínico e o Técnico reportarão semestralmente ao Diretor a sua atividade no âmbito da comunicação de infrações, nomeadamente:

1. O número de comunicações recebidas no período, uma sumária descrição das alegadas infrações aí comunicadas e a indicação do estado atual de análise do respetivo processo;
2. As medidas urgentes propostas ao abrigo do presente Procedimento.

Conservação e Registo

Conservação dos registos

A FMDUL assegura o registo e atualização de toda a informação relativa às várias fases do processo de tratamento de infrações na ferramenta do Canal de Denúncia, de acordo com os princípios descritos no Anexo I do Procedimento da Universidade de Lisboa. Compete aos três elementos (Diretor Executivo, Diretor Clínico e Técnico), manter o registo de todas as comunicações de infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Procedimento.

O registo deve conter:

- Número identificativo da comunicação (ID Ticket);
- Data de receção;
- Modo de transmissão (com identificação ou anónimo);
- Breve descrição da natureza da comunicação;
- Descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;
- Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
- Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

A FMDUL mantem um registo de todas as denúncias recebidas e a obrigação de as conservar, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Aprovação e revisão

O presente Procedimento é aprovado pelo Diretor da FMDUL.

O Procedimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo objeto de revisão obrigatória de dois em dois anos, para confirmação da respetiva adequação.

Divulgação

Os FMDUL asseguram a implementação e cumprimento do presente Procedimento, que é objeto de publicação na página de Internet da ULisboa e divulgado junto da respetiva comunidade académica.

Entrada em vigor

O Procedimento entra vigor na data da sua assinatura.

O Diretor,

Assinado por : **JOÃO MANUEL MENDEZ CARAMÊS**
Num. de Identificação: 06047462
Data: 2022.09.08 16:35:01 +0100

(Prof. Doutor João Caramês)

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A informação comunicada ao abrigo do presente Despacho implica o tratamento de dados pessoais realizada nos termos que se seguem:

Responsável pelo tratamento: O responsável pelo tratamento dos referidos dados é a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.° 503013366, com sede na Rua Professora Teresa de Ambrósio, 1600-277 Lisboa.

Finalidade do tratamento e fundamento de licitude: Os dados pessoais recolhidos destinam-se à gestão das comunicações internas de eventuais práticas irregulares e/ou infrações de ações ou omissões em matérias de i) Contratação pública; ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) Segurança e conformidade dos produtos; iv) Segurança dos transportes; v) Proteção do ambiente; vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) Saúde pública; ix) Defesa do consumidor; x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; xi) Assédio; xii) Foro Laboral; xiii) Matérias lesivas dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); xiv) Matérias contrárias às regras do mercado interno a que se refere o número 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária; e xv) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Destinatários: O tratamento dos dados pessoais é realizado internamente pelo Encarregado de Proteção de Dados responsável pelo tratamento de dados da FMDUL.

O Encarregado trata exclusivamente os dados para as finalidades estabelecidas pela FMDUL e em observância das instruções por estes emitidas, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

A FMDUL pode ainda transmitir os dados a outras entidades, que se qualifiquem, elas próprias, como responsáveis pelo tratamento dos dados, utilizando-os para fins próprios, após a realização de uma avaliação de impacto sobre proteção de dados (AIPD) e se estiverem cumpridas as condições de licitude previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), ou em caso de obrigação legal para o efeito, nomeadamente, junto dos Tribunais Judiciais ou Entidades Reguladoras competentes.

Direito à Proteção de dados pessoais: A FMDUL garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados pela comunicação e de terceiros que possam ser referidos na comunicação, a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda

dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes. É responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados definir todos os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos dados, nomeadamente:

- Assegurar o acesso restrito ao endereço eletrónico e ao conteúdo das comunicações postais;

- Limitar a um mínimo funcional de pessoas a intervenção nos procedimentos de triagem e averiguação previstos no presente Procedimento, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos;

- Assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificar (direta ou indiretamente) quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações;

- Assegurar que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento de uma denúncia específica não devem ser recolhidos ou, se inadvertidamente tiverem sido recolhidos, devem ser apagados sem demora indevida.

Transferências internacionais de dados: Nos casos em que o tratamento dos dados pessoais implique a sua comunicação a terceiros estabelecidos em países fora da União Europeia, a FMDUL garante que estes dispõem das garantias adequadas para tratar os dados pessoais, face à exposição ao risco por parte dos Titulares dos dados.

Prazo de conservação: Os dados pessoais objeto de denúncia são de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. A FMDUL mantém, por obrigação legal, um registo de todas as denúncias recebidas e a obrigação de as conservar pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Exercício de Direitos:

Direito de informação e acesso pelo denunciante

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e como garantia de segurança da informação, mediante envio de comunicação através do Canal de Denúncia, é assegurado ao autor da denúncia, o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.

Direito de informação e acesso pelo denunciado

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e como garantia de segurança da informação é assegurado às pessoas visadas pelas denúncias o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Não pode ser facultada informação sobre o autor da comunicação, salvo em caso de obrigação legal.

Nos termos do RGPD clarifica-se o teor dos Direitos dos Titulares dos Dados:

Direito de Acesso:

Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são objeto de tratamento pela FMDUL. O titular tem ainda o direito de aceder aos seus dados pessoais, bem como a obter as seguintes informações ou explicações adicionais:

- Finalidades do tratamento;

- Categorias dos dados pessoais tratados;

- Se os dados não foram recolhidos junto de si, a origem dos dados, se disponível;

- Entidades que atuem em nome e por conta do responsável do tratamento;

- Entidades terceiras a quem os dados sejam comunicados;

- Prazo de conservação dos dados ou critérios usados para fixar o prazo;

- Se os seus dados são sujeitos a decisões automatizadas e se há definição de perfis e, se for o caso, qual a lógica subjacente, bem como a importância e as consequências que o tratamento de dados pode ter para si;

- Se os seus dados pessoais são transferidos para países ou organizações internacionais fora do Espaço Económico Europeu, que garantias existem para que os dados pessoais continuem a usufruir de um nível de proteção adequado após a transferência internacional.

Direito de Retificação

Sempre que considerar que os seus dados pessoais estão incorretos ou incompletos, pode o titular requerer a sua retificação ou que os mesmos sejam completados.

Direito à Eliminação

Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de solicitar a eliminação dos seus dados pessoais quando se verifique uma das seguintes situações:

- Os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;

- O titular dos dados se oponha ao tratamento dos dados e não existam interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento ou os dados forem tratados para efeitos de marketing direto (envio de comunicações não solicitadas);

- Os dados pessoais forem tratados ilicitamente;

- Os dados pessoais tenham que ser eliminados ao abrigo de uma obrigação jurídica a que a FMDUL esteja sujeita;

- O direito à eliminação não se aplica quando o tratamento seja necessário para os seguintes efeitos:

- Exercício de liberdade de expressão e de informação;

- Cumprimento de obrigação legal que exija o tratamento e que se aplique à FMDUL;

- Motivos de interesse público no domínio da saúde pública;

- Fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, na medida em que o exercício do direito ao apagamento prejudique gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou

- Declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Direito à limitação de tratamento

O titular dos dados pode requerer a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, se se aplicar uma das seguintes situações:

- Quando contestar a exatidão dos dados até o responsável pelo tratamento verificar a qualidade dos dados;

- Quando se tiver oposto ao tratamento de dados até que estejam verificados que interesses legítimos prevalecem;

- Quando os dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de exercício de um direito num processo judicial, mesmo que já não necessários para o responsável pelo tratamento;

- Quando os dados forem tratados ilicitamente e o titular não pretender que sejam apagados, mas antes limitados na sua utilização (até eventualmente acionar a ação judicial contra o responsável pelo tratamento).

Direito à oposição do tratamento

Nos termos legais, o titular tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, sempre que esteja em causa:

- Um tratamento necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública;

- A prossecução dos interesses legítimos do responsável ou de terceiro;

- Uma reutilização dos dados para uma finalidade diferente daquela que motivou a sua recolha inicial, incluindo a definição de perfis.